



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO CSJT-A-8304-75.2014.5.90.0000

D E S P A C H O

Considerando as informações prestadas pela Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), determino o encaminhamento de cópia do Relatório de Auditoria às Coordenadorias de Orçamento e Finanças (CFIN/CSJT) e de Gestão de Pessoas (CGPES/CSJT) e aos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª e 20ª Regiões, para adoção das seguintes providências:

1. CFIN/CSJT:

- 1.1. adote os procedimentos orçamentário-financeiros necessários ao ressarcimento dos magistrados relacionados na Tabela 1 do anexo, atentando-se para, quando da liberação dos recursos, requerer aos TRTs que condicionem o pagamento à apresentação, pelo beneficiário, de declaração assegurando que o mesmo crédito não foi e nem será recebido pela via judicial (art. 7º da Resolução CSJT n.º 61/2010);
- 1.2. abstenha-se de liberar eventuais recursos destinados ao ressarcimento dos magistrados que compõem os demais grupos, constantes das Tabelas 2 a 5 do anexo;
- 1.3. examine os valores complementares a serem informados pelo TRT da 5ª Região (item 2.3), relativos ao ressarcimento das contribuições ao Montepio Civil da União dos magistrados WASHINGTON LUIZ DA TRINDADE, ARNÓBIO SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PEREIRA, WALDOMIRO SANTOS PEREIRA e LYSANDRO TOURINHO COSTA e das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, removidas para o TRT da 20ª Região;

- 1.4. acrescente, aos montantes apurados pelo TRT da 5ª Região, as dotações orçamentárias complementares relativas aos magistrados WALDOMIRO SANTOS PEREIRA e LYSANDRO TOURINHO COSTA e os novos valores apurados em benefício das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, removidas para o TRT da 20ª Região, aplicando, em caso de eventual ressarcimento, o que for decidido pelo Ministério da Fazenda em relação às desfiliações voluntárias anteriores à decisão de dissolução do Montepio Civil da União;
- 1.5. examine a compatibilidade dos períodos de contribuição das magistradas removidas com a documentação comprobatória a ser encaminhada pelo TRT da 20ª Região, em atendimento ao item 3.2;
- 1.6. empreenda, caso necessário, as medidas necessárias junto aos TRTs da 5ª e 20ª Regiões para o saneamento de eventuais inconsistências porventura constatadas;

2. TRT da 5ª Região:

- 2.1. promova minucioso levantamento de todos os valores de contribuição ao Montepio Civil da União anteriores a janeiro de 1991 relativos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

aos magistrados WASHINGTON LUIZ DA TRINDADE, ARNÓBIO SANTOS PEREIRA, WALDOMIRO SANTOS PEREIRA e LYSANDRO TOURINHO COSTA, bem como às magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS, removidas para o TRT da 20ª Região;

- 2.2. calcule o montante devido aos mencionados magistrados referente aos descontos anteriores a janeiro de 1991, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados na apuração dos valores posteriores a tal data;
- 2.3. encaminhe, no prazo de 60 dias, a apuração dos valores complementares, atualizados monetariamente, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT;

3. TRT da 20ª Região:

- 3.1. providencie a documentação completa relativa à participação das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS no Montepio Civil da União, incluindo-se os comprovantes de inscrição e desvinculação do programa, a fim de fazer prova, caso necessário, de questões alusivas ao tema;
- 3.2. encaminhe, no prazo de 60 dias, a documentação de inscrição e desvinculação das magistradas ILCE MARQUES DE CARVALHO e ISMÊNIA FERREIRA QUADROS no Montepio Civil da União à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do CSJT;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

4. Secretaria-Geral do CSJT para que, com o apoio da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES/CSJT) e da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN/CSJT):

- 4.1. realize consulta ao Ministério da Fazenda acerca do posicionamento da União quanto ao eventual direito de ressarcimento dos magistrados que promoveram desfiliação voluntária do Montepio Civil da União antes de 4/4/2012;
 - 4.1.1. em caso de deliberação para ressarcimento de magistrados desfiliaados voluntariamente antes de 4/4/2012, que a CFIN/CSJT diligencie os TRTs envolvidos, a fim de apresentarem os valores atualizados, adotando critérios para verificação das informações prestadas previamente à liberação dos recursos financeiros;
- 4.2. condicione a liberação de recursos destinados ao ressarcimento dos magistrados amparados por ação judicial à apresentação de documentação comprobatória de desistência formal da aludida ação judicial ou de sentença transitada em julgado favorável à União, a ser analisada pela CGPES/CSJT;
 - 4.2.1. em caso de deliberação para ressarcimento dos magistrados que se encontrem na situação descrita no item 4.2, que a CFIN/CSJT diligencie os TRTs envolvidos para apresentarem os valores atualizados, adotando critérios para verificação das informações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prestadas previamente à liberação dos recursos financeiros;

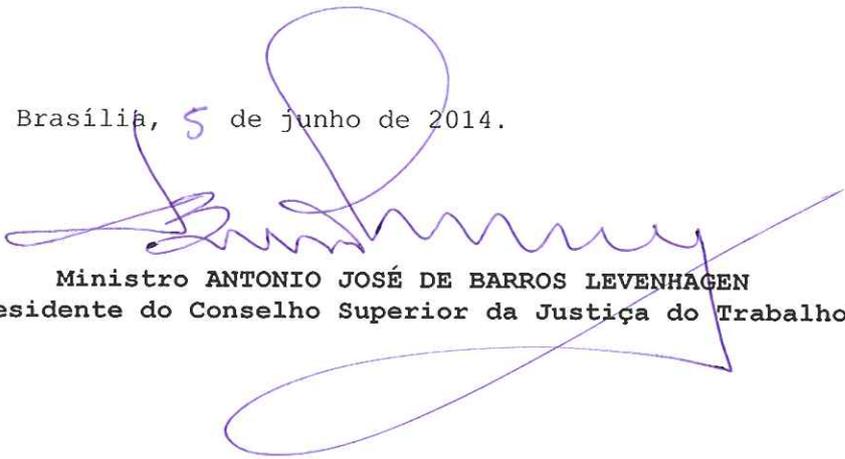
- 4.3. comunique à Diretoria-Geral de Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho que foram identificadas contribuições do Ministro MARCO AURÉLIO MENDES DE FARIAS MELLO ao Montepio Civil da União no período de março/1979 a setembro/1981, quando era membro do TRT da 1ª Região, correspondente a R\$ 12.408,83, atualizado monetariamente até maio/2014, a fim de compor eventual processo de ressarcimento do magistrado, atual membro do Supremo Tribunal Federal;
- 4.4. encaminhe ao Ministério da Fazenda a listagem dos magistrados contemplados com ressarcimento de contribuições ao Montepio Civil da União, contendo nome, CPF, período de contribuição, valores atualizados e órgão de vinculação;
- 4.5. aprimore os procedimentos relativos à instrução dos processos que tratam da concessão/pagamento de novos direitos a magistrados ou servidores da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a fim de que haja a atuação conjunta e integrada das Coordenadorias de Gestão de Pessoas, de Orçamento e Finanças e de Controle e Auditoria, ressalvadas as competências e finalidade de cada unidade, visando à garantia da efetividade e à precisão na apuração e na liberação de recursos a cargo do CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Remetam-se os autos do Processo CSJT-A-8304-75.2014.5.90.0000 à Coordenadoria Processual (CPROC/CSJT), para distribuição e posterior apreciação pelo Plenário do CSJT.

Brasília, 5 de junho de 2014.



Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho